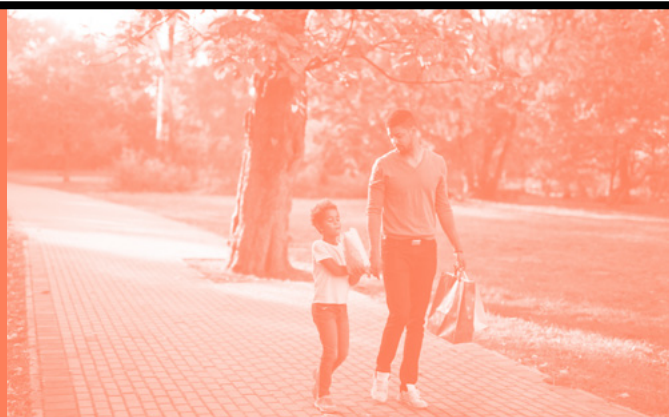


REDUÇÃO DA JORNADA  
DE TRABALHO SEM  
REDUÇÃO DE SALÁRIO

**EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS  
EM NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**



## **NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA**

O movimento sindical desempenha um papel fundamental nas relações de trabalho, atuando como um agente de transformação social. Nos últimos anos, a redução da jornada de trabalho sem redução salarial e o fim da escala 6x1 têm ganhado espaço nas discussões sobre condições de trabalho. Em negociações de diversos setores econômicos, foram firmadas cláusulas que garantem a diminuição da jornada sem impacto no salário. Essa mudança contribui para uma melhor qualidade de vida, permitindo ao trabalhador ampliar seu convívio familiar, priorizar momentos de descanso e lazer e se dedicar aos estudos.

## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

Neste caderno é possível conhecer 15 exemplos de boas práticas que foram negociadas em acordos e convenções registrados no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em várias regiões do país em 2024 e 2025 que promovem a redução da jornada de trabalho sem redução de salário.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a duração do trabalho normal não deve exceder oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. Para o cumprimento dessa jornada, é comum que os empregados laborem oito horas de segunda a sexta-feira e quatro horas aos sábados ou, alternativamente, que se adote algum regime de compensação da jornada semanal, sendo a forma mais frequente a distribuição da carga horária do sábado ao longo dos demais dias da semana, mediante o acréscimo diário de aproximadamente 48 (quarenta e oito) minutos.

Não obstante esse parâmetro constitucional, observa-se que, por meio da negociação coletiva, entidades sindicais vêm pactuando a redução da jornada de trabalho para quarenta horas semanais, sem redução de salário. Além disso, há negociações que já limitam a jornada a 40 horas semanais e que ao longo do tempo vêm renovando essa disposição. No entanto, é importante ressaltar que as negociações que restringem a jornada semanal a 40 horas representam cerca de 3% das negociações, o que revela a dificuldade enfrentada pelas entidades sindicais nas mesas de negociação.



## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

### REDUÇÃO DE JORNADA

*Conforme negociado entre o Sindicato Profissional e a Empresa, assim como deliberado, autorizado e aprovado pelos empregados em Assembleia (...) ficou decidido e aprovado a redução da Jornada de Trabalho na Empresa de 44 horas para 40 horas semanais.*

Indústria metalúrgica, mecânica e do material elétrico - Paraná  
Registro no MTE: PR001082/2025\*

### REDUÇÃO DE JORNADA SEM REDUÇÃO SALARIAL

*A jornada normal de trabalho dos empregados da empresa será reduzida de 44 horas semanais ou 220 horas mensais para 40 horas semanais e 200 horas mensais, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO.*

*Parágrafo primeiro: A implementação da redução de jornada será aplicada a partir de janeiro de 2025.*

Comércio - São Paulo  
Registro no MTE: SP002344/2025

### JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

*Fica assegurada jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se extraordinárias as horas que ultrapassarem esse limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência da diminuição da carga horária.*

(...)

Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, da Orientação e Formação Profissional - Bahia  
Registro no MTE: BA000089/2025\*

## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

### REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

*A EMPRESA, a partir da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, readequará seu quadro de empregados visando a implantação da redução da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais sem redução de salário. (...)*

Indústria de energia elétrica - Santa Catarina  
Registro no MTE: SC001475/2024

### JORNADA DE TRABALHO

*A jornada de trabalho para os profissionais de secretariado não poderá exceder às 40h (quarenta horas) semanais, sem redução do salário.*

Secretários - Paraná  
Registro no MTE: PR001854/2025

### JORNADA DE TRABALHO

*A jornada máxima de trabalho será totalizada em 08 horas diárias e 40 horas semanais para todos os empregados, sem redução de remuneração.*

Indústria de purificação e distribuição de água e em serviços de esgoto -  
Mato Grosso  
Registro no MTE: MT000091/2025

### JORNADA DE TRABALHO

*Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, sem qualquer redução dos salários e sem prejuízos das vantagens estabelecidas. (...)*

Cooperativas de serviços médicos - Goiás  
Registro no MTE: GO000337/2024

## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

### DA JORNADA DE TRABALHO

*Acordam as partes que a jornada de trabalho é de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, sendo esta cumprida no período compreendido entre 08:00 horas e 19:00 horas de segunda à sexta-feira (...).*

*Processamento de dados - Rio de Janeiro  
Registro no MTE: RJ002244/2024*

### DA JORNADA DE TRABALHO

*Os empregados pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato terão sua jornada de trabalho semanal, de segunda a sexta-feira, podendo ser avençado diferentemente entre as empresas e seus empregados em razão da natureza do trabalho, preservado o número máximo de 5 (Cinco) dias e 40 (Quarenta) horas da jornada semanal.  
(...)*

*Empresas de Seguros Privados e Capitalizados - São Paulo  
Registro no MTE: SP002825/2024*

### DO HORÁRIO DE TRABALHO

*O horário de trabalho fica estabelecido em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.  
Parágrafo Primeiro. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos diários.*

*Cooperativas de crédito - Santa Catarina  
Registro no MTE: SC000897/2024*

## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

### DURAÇÃO DO TRABALHO

*A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente Norma Coletiva será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta.*

*Difusão cultural - Pará  
Registro no MTE: PA000760/2024*

### EFETIVAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

*Fica mantida a JORNADA DE TRABALHO de 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, sem prejuízo dos direitos adquiridos dos funcionários, totalizando quarenta horas semanais.*

*Conselhos regionais - Pernambuco  
Registro no MTE: PE000572/2024*

### 40 HORAS E TURNOS DE TRABALHO

*Estabelecem as partes a manutenção da jornada de trabalho reduzida de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, sem redução dos salários, de segunda a sexta-feira, bem como a manutenção das atuais jornadas de trabalho praticadas em todos os turnos.*

*Indústria metalúrgica, mecânica e do material elétrico - Paraná  
Registro no MTE: PR000047/2026*

## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

### JORNADA DE TRABALHO

*Fica mantida a redução de jornada de trabalho dos empregados que cumpriam 44 (quarenta e quatro horas semanais) para 40 (quarenta horas semanais).*

*Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social - São Paulo  
Registro no MTE: SP011472/2024*

### REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

*Redução da carga horária semanal de trabalho, para 40 (quarenta) horas, sem redução de salário, ficam desobrigados a bater cartão de ponto com número inferior de 20 (vinte) funcionários. (...)*

*Entidades sindicais - São Paulo  
Registro no MTE: SP002526/2025*

Que esses exemplos de boas práticas sirvam de incentivo à negociação coletiva, entendida não apenas como um direito, mas como uma ferramenta eficaz para a construção de um mercado de trabalho mais justo e sustentável. A ampliação dos direitos trabalhistas é essencial para assegurar que o crescimento econômico venha acompanhado de melhores condições de vida para toda a sociedade.

*As cláusulas aqui replicadas estão no seu formato original, podendo, eventualmente, apresentar termos que não reflitam a terminologia atual.*

*Nota 1: \* A cláusula foi registrada em outro(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho, além da categoria aqui destacada.*

*Nota 2: O Ministério do Trabalho e Emprego não realiza controle de conformidade quanto ao conteúdo das cláusulas aqui previstas.*

Publicado em maio de 2026 na página

[www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/boletim-boas-praticas](http://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/boletim-boas-praticas)

fonte fotografia: [www.magnific.com](http://www.magnific.com)

